



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

23116

CONTRATO N.º. 02/2016.

Processo Licitatório 23/2016 - Dispensa Art. 24, II Lei 8.666/93

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, COBERTURA E GRAVAÇÃO DAS SESSÕES E EVENTOS DA CÂMARA DE PEDREIRA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de **Pedreira - SP**, Rua Prof. João Alvarenga, 75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente **JOSÉ LUIZ SERRA**, em conjunto com o 1.º Secretário **LUIZ HENRIQUE ARAÚJO** e 2.º Secretário **MARCELO CESAR DANTAS CELLOTO**.

CONTRATADO: MOISES RICARDO CASSIANI, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº. 11.540.435/0001-45, sediada na R. Marcelino Aggio, 65, Limoeiro, Pedreira - SP.

... pelo presente contrato que fazem, têm entre si, justo e acertado o que segue:

1 - OBJETO.

1.1 O CONTRATADO executará serviços de sonorização nas dependências da CONTRATANTE, realizando a cobertura das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, e demais eventos realizados pela CONTRATANTE, executando os serviços por profissionais da área e promovendo as gravações de áudio das reuniões legislativas em CDs, devendo, ainda instalar todo o sistema necessário para a prestação dos serviços contratados.

1.2 A CONTRATADA comparecerá nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e demais eventos realizados pela CONTRATANTE, através de convocação por escrito ou verbal, permanecendo na sessão ou evento durante todo o seu curso.

1.3 Para a realização dos serviços mencionados no item 1.1, a Contratada fornecerá, em comodato, no mínimo, os seguintes materiais e equipamentos:

1 mesa de som de 12 x 2	2 microfones s/ fio
1 Amplificador	9 microfones c/ fio
1 computador com Gravador de CD	9 Cabos balanceados para Microfones
9 Pedestais de Mesa e 1 Normal	Cabeamento necessário para o sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. VALOR.

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços mensais ora ajustados, a importância certa de R\$7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

3. - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.

3.1 O valor constante da Cláusula 2.1 será pago em 12 (doze) parcelas iguais, fixas e mensais no valor de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) cada uma, vencível todo dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais de prestação de serviços e sua entrega à CONTRATANTE até o último dia do mês da prestação dos serviços.

3.2 O pagamento das mensalidades do mês de dezembro poderá ser antecipado, à critério da Câmara Municipal de Pedreira, para até o último dia útil do ano.

4. - PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/10/2016, vigorando até 05/10/2017.

4.2 O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma da Lei nº 8.666/93.

4.3 Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do INPC (IBGE) acumulada nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual.

5. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato, com estrita obediência da legislação em vigor e normas técnicas atinentes aos equipamentos utilizados;

5.2. - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

5.3. - Comparecer na sede da CONTRATANTE, para prestação dos serviços nas sessões ordinárias, independentemente de aviso e mediante convocação escrita ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

verbal, inclusive por meio telefônico, nas sessões solenes, extraordinárias e demais eventos realizados pela **CONTRATANTE**;

5.4 - Gravar adequadamente em mídias externas do tipo CD ou DVD, a serem fornecidas pela Contratada, o conteúdo das sessões e entrega-los à **CONTRATANTE** imediatamente após a gravação;

5.5 - Manter os equipamentos cedidos em comodato instalados no interior da sede da câmara durante todo o período de vigência contratual.

5.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Disponibilizar local próprio para o desempenho das atribuições referentes à prestação dos serviços ora ajustada.

6.2 Fornecer as mídias para gravação das sessões;

6.3 Convocar por escrito, verbalmente ou por telefone o **CONTRATADO** para comparecimento às Sessões Solenes, Extraordinárias e demais eventos.

7. - RECURSOS.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **3.3.90.39.00 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica - da Câmara Municipal de Pedreira- SP.**

8 - GESTORES DO CONTRATO:

8.1 Da **CONTRATANTE**:

Titular: **TÂNIA REGINA SANDO CAMPARINI** (Diretora).

Subst.: **CÁSSIA CRISTINA MASSUCATO BERTAZZI** (Agente Legislativo).

8.2 Do **CONTRATADO**:

MOISÉS RICARDO CASSIANI (empresário individual).

9 - SANÇÕES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais poderá gerar a aplicação de multas ou até mesmo a rescisão contratual, conforme abaixo:

9.1.1 - Deixar a Contratada de prestar os serviços contratados nas sessões e eventos ou de efetuar a gravação do seu conteúdo - Multa de 20% da prestação mensal por cada infração, cumulativas.

9.1.2 - Dar causa à rescisão contratual por falta de cumprimento das obrigações contratuais - Multa equivalente ao valor de 2 prestações mensais.

10. - RESCISÃO.

10.1 O não-cumprimento das condições deste ajuste implicará na rescisão do ajuste, reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10.1. - A rescisão será precedida de comunicação de uma parte à outra, escrita ou verbal, fixando-lhe o prazo para defesa escrita ou cumprimento das obrigações pendentes.

10.2. - Decorrido o prazo referido no subitem 10.1 sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

11 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGÊNCIA.

11.1 O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

11.2 - A presente contratação fica vinculada aos termos da pesquisa prévia e oferta formuladas no processo licitatório em que foi apurada a dispensa de licitação.

11.3 - O presente contrato será regido pela Constituição Federal, Lei 8.666/93 e Código Civil, os quais serão aplicados aos eventuais casos omissos.

12. - FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

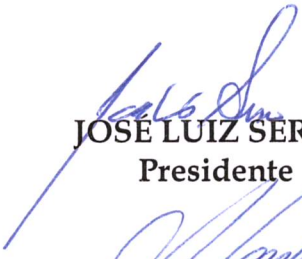


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, sendo também assinado por duas testemunhas.

Pedreira - SP, 06 de outubro de 2016.


JOSÉ LUIZ SERRA
Presidente


LUIS HENRIQUE ARAUJO
1º Secretário


MARCELO CESAR DANTAS CELLOTO
2º Secretário


MOISES RICARDO CASSIANI
Contratado


Testemunha 1

Nome: Patrícia Camilotti Steula


Testemunha 2

Nome: Ana Rita Eccel Sartori